



DECRETO Nº 4.503, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece as formas de pagamento de tributos municipais para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 2024 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de junho de 2024, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – PAGAMENTO EM 06 (SEIS) PARCELAS, sem desconto, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2024;
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/07/2024;
- c) 3ª Parcela com vencimento em 12/08/2024;
- d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2024;
- e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2024;
- f) 6ª Parcela com vencimento em 11/11/2024.

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2024 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de abril de 2024, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – PAGAMENTO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2024;
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2024.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2024, poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 18 de outubro de 2024, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II – PAGAMENTO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:

a) 1ª Parcela com vencimento em 18/10/2024;

b) 2ª Parcela com vencimento em 18/11/2024.

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados temporariamente, deverão ser pagos em parcela única.

Parágrafo Único – Eventos realizados esporadicamente, deverão recolher as taxas de licenças e impostos antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:

I – Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no art. 170, da Lei nº 947/94, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 10 parcelas, com valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$120,00 (cento e vinte reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal